PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/60.762/10	13/10/2010	Brimo Paloso Felipe	68

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Trata-se de RECURSO interposto por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLAZA SHOPPING LTDA, inscrito no cadastro de contribuintes desta Secretaria, referente a auto de infração relativo a imposto sobre serviços alegadamente não retido pelo recorrente.

Conforme relato do fiscal autuante (folha 62), o auto de infração de que trata o presente processo foi lavrado em duplicidade, por equívoco. Por este motivo, solicita o cancelamento do mesmo.

O FCEA, em seu parecer (folhas 63 a 64), inclina-se pelo cancelamento do auto de infração, reconhecendo a procedência dos argumentos do fiscal.

Na folha 65 o então Secretário de Fazenda do município, Sr. Euclides Bueno Neto, acolhe o parecer do FCEA, julgando procedente o pedido do autuado.

Verifica-se, por todo o exposto, ter ocorrido erro do fiscal, que emitiu dois autos de infração (este, de nº 1.594 e outro, nº 1.579) acerca de uma mesma exigência tributária. Dessa forma, concordamos com a decisão de primeira instância e consequente cancelamento do auto nº 1.594/10.

FCCN, 18 de Julho de 2013.

Helton José Figueira Representante da Fazenda

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/60.762/10	13/10/10	Brung Oxfoso Felipe	70

EMENTA - Auto de Infração que se cancela face duplicidade de autuação para uma mesma exigência tributária.

Senhor Presidente e demais membros,

Trata-se de recurso de ofício, face decisão de primeira instância que deferiu o cancelamento do Auto de Infração por procedimento equivocado do fiscal autuante, que lavrou 2 (dois) autos de infração idênticos para uma mesma exigência tributária.

O próprio FT autuante reconheceu em seu parecer tal equivoco ao lavrar auto idêntico ao de nº. 01.579/10, razão pela qual opina por seu cancelamento.

O FCEA e Representante Fazendário acompanharam o parecer do FT, propondo o seu cancelamento.

Diante do exposto, ratifico o deferimento do cancelamento do referido auto de infração.

FCCN, 23 de julho de 2013.

Alcídio Haydt Conselheiro/Relator





SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 030/60.762/10 DATA: - 23/07/2013

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

618º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 23/07/2013

PRESIDENTE: - Sérgio Dalia Barbosa

CONSELHEIROS PRESENTES

- Carlos Mauro Naylor
- Alcídio Haydt Souza
- Fabio Hottz Longo
- Guilherme Penalva Santos
- Roberto Pedreira Ferreira Curi
- Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
- Manoel Alves Junior
- 8. Amauri Luiz de Azevedo

<u>VOTOS VENCEDORES:</u> - Os dos Membros sob o nº.s (01, 02, 03, 04,05, 06, 07, 08) <u>VOTOS VENCIDOS:</u> - Dos Membros sob o nº (x)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nº.s (x)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ()

NÃO (x)

RELATOR DO ACÓRDAO: - Sr. Alcidio Haydt Souza

FCCN, em 23 de julho de 2013

Niceja de Souza Dual Ant. 226.514-8 Secretária





SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 618º Sessão Ordinária **DECISÕES PROFERIDAS**

Processo 030/60.762/10

data: 25/07/2013

RECORRENTE: - Condomínio do Edifício Plaza Shopping

RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal

Sr, Alcidio Haydt Souza RELATOR: -

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Oficio, mantendo decisão a de Recurso consequentemente, cancelando o Auto de Infração nº. 01.594, datado de 31 de agosto de 2010, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 1.536/2013

"Auto de Infração que se cancela face duplicidade de autuação para uma mesma exigência tributária."

FCCN, em 23 de julho de 2013.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE NITEROI PRESIDENTE 219003-1





RECURSO: - 030/60.762/10

"CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA SHOPPING".

RECURSO DE OFICIO INSCRIÇÃO: - 079.322-4

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de Oficio, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, cancelando o Auto de Infração nº. 01.594, datado de 31 de agosto de 2010, nos termos do voto/Relator.

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09, recorro de Ofício a Vossa Senhoria para manifestação do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 23 de julho de 2013.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NIDEROI PRESIDENTE



PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/60.762/10	13/10/10	Out to the state of the state o	76

À SSGF,

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, fls. 68 a 73, encaminhamos o presente, solicitando apreciação do Senhor Secretário, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 08 de agosto de 2013.

Brins Com Felipe 20105